

REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DAS OFICINAS DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, e da Recomendação n. 50, de 08 de maio de 2014, visando auxiliar os tribunais na capacitação de instrutores para a implantação e a execução das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, o Comitê Gestor Nacional da Conciliação define as diretrizes dos Cursos de Formação de Instrutores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

Art. 2º As Oficinas serão ministradas com base em material pedagógico fornecido aos participantes do treinamento pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

§1º O material pedagógico consiste em apresentações de slides (em arquivo *powerpoint*), Cartilha do Instrutor, Cartilha do Divórcio para os Pais, Cartilha do Divórcio para os Filhos Adolescentes e Gibi Turminha do Enzo para as Crianças.

§2º O material pode ser utilizado por quaisquer pessoas ou entidades interessadas, sem fins lucrativos, porém, a certificação ocorrerá somente nos cursos oficiais promovidos por tribunais e entidades parceiras.

§3º A Cartilha do Instrutor, a Cartilha do Divórcio para os Pais, a Cartilha do Divórcio para os Filhos Adolescentes e o Gibi “Turminha do Enzo” para as crianças poderão ser reproduzidos e impressos pelos Tribunais ou entidades parceiras, sem fins lucrativos, com a inserção do logo e de carta de apresentação do Tribunal e/ou da entidade, a ser providenciada pelo Setor de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça, mediante solicitação prévia.

Art. 3º A seleção dos inscritos será de responsabilidade dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), de acordo com os seguintes critérios:

- I – ser servidor público vinculado ao tribunal ou voluntário preferencialmente com histórico de contribuição para o programa de conciliação ou mediação judicial.
- II – ter habilidade docente.

§1º O Comitê Gestor Nacional de Conciliação poderá, em caráter excepcional, convocar servidores para o curso, dependendo da demanda por formação no local.

§2º As instituições que desejarem formar instrutores para ministrar as Oficinas devem celebrar instrumento de parceria com o tribunal local.

Art. 4º A seleção de que trata o *caput* do art. 3º implica compromisso do respectivo tribunal em manter os participantes em função que os permita ministrar as Oficinas de Divórcio e Parentalidade, inclusive em outros Tribunais.

Art. 5º A participação no curso implica o compromisso de ministrar, no prazo de 01 (um) ano após a conclusão da parte teórica, ao menos 05 (cinco) Oficinas de Divórcio e Parentalidade, não remuneradas, observando as diretrizes da Oficina definidas no art. 9º.

Art. 6º O NUPEMEC de cada Tribunal emitirá declaração de comparecimento aos participantes do treinamento, a ser entregue imediatamente ao término de cada evento, qualificando o cursista como “Instrutor da Oficina de Divórcio e Parentalidade em formação”.

§1º Para receber a declaração, os participantes deverão ter frequência de 100% (cem por cento).

§2º A carga horária do curso será de 12 (doze) horas, em formato sempre presencial.

Art. 7º A certificação definitiva como instrutor da Oficina de Divórcio e Parentalidade ocorrerá após o implemento da condição referida no art. 5º.

§1º A comprovação se dará mediante envio da lista de presença e das avaliações dos participantes da Oficina, para cada uma das oficinas ministradas, referendadas pelo NUPEMEC do respectivo Tribunal.

§2º Os documentos listados no §1º deverão ser inseridos pelos instrutores em formação no sistema Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça, conforme orientações posteriores.

Art. 8º A certificação terá validade por um ano, contado do implemento das condições para a respectiva emissão.

§1º Vencida a certificação, o instrutor deverá ministrar pelo menos 01(uma) Oficina gratuita por ano, nas mesmas condições definidas no art. 9º.

Art. 9º As Oficinas de Divórcio e Parentalidade a serem ministradas pelo instrutor em formação deverão observar as seguintes diretrizes:

I - O público alvo da Oficina de Divórcio e Parentalidade são famílias em fase de reorganização familiar, motivada pela ruptura do relacionamento dos pais, com filhos menores, com ou sem processos judiciais.

II – A Oficina de Divórcio e Parentalidade é composta pela Oficina de Pais e pela Oficina de Filhos, sendo esta composta pela Oficina dos Filhos Adolescentes (entre doze e dezoito anos de idade) e pela Oficina dos Filhos Crianças (entre seis e doze anos de idade, incompletos).

III - A Oficina de Divórcio e Parentalidade a ser ministrada pelo instrutor em formação poderá compreender apenas a Oficina dos Pais ou apenas a Oficina dos Filhos, mas os filhos não poderão participar da Oficina dos Pais nem os pais poderão participar da Oficina dos Filhos.

IV - A Oficina dos Filhos, principalmente a Oficina dos Filhos Crianças, deve ser executada preferencialmente com o auxílio de pessoas que tenham experiência em lidar com crianças, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

V - O instrutor não deve dar conselhos pessoais ou jurídicos aos participantes da Oficina, já que esta consiste em um programa educacional e preventivo, não se prestando à orientação de casos específicos.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

Brasília, maio de 2015.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DA CONCILIAÇÃO
MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO